



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 44/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, **considerando**:

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- ii. as determinações constantes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- iii. o Estatuto do IFPB, com base no art. 17, incisos I e XVI;
- iv. o contido no processo nº 23381.003166.2022-60;
- v. as decisões tomadas na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 31 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB estabelece diretrizes e compromissos da instituição para o tratamento e proteção dos dados pessoais, contidos em quaisquer meios, físicos ou digitais, de sua propriedade e/ou sob sua guarda, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, legislação correlata, aplicável e normas exaradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais autoridades competentes.

§ 1º Esta norma, bem como documentos norteadores complementares existentes ou que venham a ser publicados, devem ser observados pelos campi, unidades e entidades que integram o IFPB, assim também pelos seus servidores, discentes, terceirizados, colaboradores ou quem de alguma forma atua para ou em nome do IFPB em operações que envolvam o tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades desempenhadas pelo Instituto.

§ 2º Os representantes dos setores que compõem a estrutura organizacional do IFPB, Reitoria, Pró-Reitoria, Campi e respectivos Departamentos, deverão fornecer todo o apoio necessário, além da disponibilidade de tempo e recursos, para a persecução dos objetivos desta política visando a melhor adequabilidade e implementação efetiva da LGPD no Instituto.

Art. 2º O disposto nos parágrafos do artigo anterior implica responsabilidade pela proteção dos dados pessoais de propriedade ou custodiados pelo IFPB, e seus atores devem garantir o cumprimento desta política, normas e procedimentos complementares.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. No âmbito do IFPB, são dados pessoais, dentre outros não classificados como sensíveis, aqueles relativos ao nome e sobrenome, gênero, data de nascimento, documentos pessoais, imagem, matrículas de aluno e servidor, endereço residencial, departamento de lotação, localização via gps, endereço de e-mail, número de telefone;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação,

modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – ciclo de vida: processo que descreve as fases sequenciais de tratamento dos dados, bem como as pessoas responsáveis pelo manuseio, desde o momento em que o dado é coletado, por consentimento ou outra base legal, até o seu arquivamento ou eliminação;

XII – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIV – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais - RIPD: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XIX – política de segurança da informação - POSIN: documento aprovado pela autoridade responsável da Instituição, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação.

§ 1º No caso do inciso I, de igual forma, considera-se dado pessoal a informação relativa à formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

§ 2º Nos casos dos incisos VI e VII, de acordo com as orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD¹, o controlador é a pessoa jurídica do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba e o operador a pessoa natural ou jurídica contratada para realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, não compreendidos como agentes de tratamento os servidores da Instituição.

¹ BRASIL, Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Maio de 2021. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27GuiaAgentesdeTratamento_Final.pdf

§ 3º No caso do inciso VIII, no âmbito do IFPB, o encarregado será indicado de acordo com as disposições constantes na Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º O tratamento e a proteção de dados pessoais têm como fundamentos, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 5º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar, além dos basilares da Administração Pública, as normas internas do IFPB e a boa-fé, os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO IFPB

Seção I

Requisitos Legais

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo IFPB deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 7º A realização de operações de tratamento de dados pessoais pelo IFPB poderá ser realizada:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

IV - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;

V - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VI - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;

VII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde.

§ 1º A hipótese prevista no inciso I será de uso extraordinário, sendo empregada apenas nas eventuais atividades que transcendam o escopo da função legal ou regulatória pelo IFPB, resguardados os direitos do titular.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, este será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso, abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca, conforme o Art. 8º e 9º da LGPD.

§ 3º O titular tem o direito de negar ou revogar o consentimento fornecido ao IFPB, o que poderá encerrar a consecução dos serviços relacionados a essa base legal de tratamento de dados pessoais.

§ 4º O tratamento de dados para o cumprimento de obrigações legais ou regulatória previsto no inciso II é o principal fundamento para o tratamento de dados no âmbito da instituição, sendo determinante que cada operação seja passível de correspondência com autorização normativa determinada.

§ 5º À Hipótese prevista no inciso III, aplicam-se às operações de tratamento de dados pessoais referentes às pesquisas institucionais, estabelecidas nos moldes dos normativos internos do IFPB, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 8º Qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito do IFPB deve ser feito considerando as melhores práticas administrativas, os cuidados necessários para o atendimento da finalidade legal, bem como os direitos dos titulares.

Art. 9º A coleta deverá ocorrer apenas naquilo que for essencial para a atividade institucional, ou prestação do serviço requerido.

Parágrafo único. Deve-se, ao máximo, evitar a coleta de dados, ou seja, requerer dados que já estejam no poder da Instituição.

Art. 10. Nos casos em que o tratamento oferecer riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como os indicados pela ANPD ou decididos pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, aquele deverá ser precedido do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Parágrafo único. A metodologia e os títulos do relatório referido no caput serão estabelecidos posteriormente, seguindo as orientações da ANPD.

Art. 11. Para serviços baseados no consentimento do titular, a coleta de dados deve ser contemporânea à assinatura de termo de consentimento que estipule com clareza a finalidade da coleta, os tratamentos que poderão ocorrer sobre os dados e a forma de solicitar a exclusão.

Art. 12. O IFPB reconhece que o tratamento de dados sensíveis representa maior risco ao titular do dado e por esse motivo assume o compromisso de resguardo e cuidados especiais nas operações envolvendo tal procedimento.

Art. 13. O tratamento de dados feito no âmbito das pesquisas institucionais, ou seja, aquelas amparadas pelas normas internas, deve considerar o teor desta política, bem como as normas específicas a serem elaboradas.

Art. 14. Os dados pessoais de crianças e adolescentes serão tratados com o mesmo nível de cuidado exigido e oferecido aos dados pessoais sensíveis e estarão sujeitos às disposições próprias estabelecidas no art. 14 da LGPD, entre outras normas específicas aplicáveis.

Parágrafo único. Se a base de tratamento for o Inciso I do Art. 7º desta política, é imprescindível o consentimento específico e, em destaque, fornecido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável

legal.

Seção III

Do Mapeamento dos Dados e Implementação de Atividades de Tratamento

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nos artigos 19, 23, 27, 36 e 38 desta Política, o IFPB e seus campi, sob a supervisão do Encarregado e do servidor indicado a que alude o § 2º do art. 23, deverão adotar, dentre outros necessários, os seguintes procedimentos:

- I – detectar os processos que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- II – discriminar os dados e o seu ciclo de vida;
- III – localizar o armazenamento dos dados;
- IV – definir a finalidade de tratamento dos dados;
- V – reconhecer as bases legais aplicáveis às hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, assim como às obrigações de privacidade de acordo com as atividades desenvolvidas pelo IFPB; e
- VI – identificar os riscos de privacidade e definir os controles de tratamento.

§ 1º Os procedimentos previstos nos incisos do caput serão realizados em todos os níveis e com o apoio dos representantes da Reitoria, Pró-Reitoria, Campi e respectivos Departamentos, seguindo o disposto no § 2º do art. 1º.

§ 2º O mapeamento previsto nos incisos anteriores do caput fornecerá subsídio para a elaboração de inventário de dados, fluxo de dados e registro de atividades de tratamento pelo IFPB com a finalidade de que sejam implementadas as seguintes ações, não exaustivas:

- I – procedimentos de resposta a incidentes de segurança;
- II – procedimentos de resposta à requisição de titular ou da ANPD;
- III – revisão da POSIN;
- IV – implementação de soluções de segurança da informação;
- V – revisão de cláusulas contratuais;
- VI – condução de treinamentos e atividades de comunicação.

Seção IV

Do Compartilhamento

Art. 16. O compartilhamento de dados pessoais pelo IFPB somente será permitido para o cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o princípio da necessidade e dos procedimentos de segurança, ficando o tratamento de dados pessoais sempre contíguo ao desenvolvimento de atividades autorizadas pela Instituição.

Art. 17. O IFPB somente poderá fazer o compartilhamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

- I - Entre os campi, unidades e setores do IFPB: somente será permitido para o cumprimento das suas obrigações legais;
 - II - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa: deve atender às normas institucionais, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - III - Entre Órgãos e entidades públicas: deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD e legislação correlata²;
-

IV - Entre entidades privadas: a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a entidades privadas será informado à ANPD e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 26 e 27 da LGPD.

Parágrafo único. Na necessidade de comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, caso seja requerido o consentimento do titular para o tratamento de dados, o IFPB deverá obter consentimento específico para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em lei.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE TRATAMENTO NO IFPB

Seção I

Do Controlador e do Operador

Art. 18. O IFPB é o Controlador dos Dados Pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 19. Compete ao Controlador:

I - manter o registro das operações que envolva o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos;

II - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - orientar o operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, legislação vigente e das regulamentações da ANPD;

IV - disseminar a cultura da proteção de dados;

V - garantir a proteção, integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados pessoais sobre sua guarda;

VI - aprovar normas que auxiliem na disseminação das boas práticas;

VII - comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais do art. 8º, § 2º da LGPD;

VIII - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

IX – autorizar o operador a contratar suboperador.

Art. 20. O Operador de dados é o agente responsável por realizar o tratamento em nome do controlador e conforme a finalidade por este previamente delimitada.

Art. 21. São deveres do operador, sem prejuízo de outros estipulados contratualmente:

I - seguir as instruções do controlador;

II - realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria;

III - firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o controlador;

IV - dar ciência ao controlador em caso de contrato com suboperador.

§ 1º Para os efeitos legais do inciso IV, o suboperador terá relação direta com o operador.

§ 2º O suboperador e o operador responderão como um único agente de tratamento, na condição de operador, perante a ANPD.

Seção II

Do Encarregado

Art. 22. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado dentre os servidores do IFPB ocupantes de cargo efetivo, por meio de portaria emitida pelo Reitor do IFPB, observando-se o disposto na IN SGD/ME nº 117/2020.

Art. 23. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - receber as solicitações e reclamações dos titulares de dados, devendo responder sobre as operações de tratamento de dados, somente aos titulares cujo os dados tenham sido objeto de tratamento pelo IFPB;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V - monitorar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, de acordo com as políticas do IFPB;

VI - prestar esclarecimentos, oferecer informações e apresentar relatórios sobre as operações de tratamento de dados pessoais e seus impactos para as autoridades públicas competentes;

VII - orientar todos os destinatários desta Política e acompanhar no tratamento de dados referente a eliminação dos dados pessoais;

VIII - conduzir e fiscalizar o Plano de Adequabilidade à LGPD, no IFPB;

IX - auxiliar em auditorias ou qualquer outra medida de avaliação e monitoramento envolvendo proteção de dados;

X - presidir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

§ 1º Cabe ao Controlador munir o encarregado de ferramentas, autoridade e capacitações necessárias ao desempenho de suas atividades.

§ 2º O Diretor-Geral de cada campus designará um servidor, ocupante de cargo efetivo, com a finalidade de prestar informações e suporte técnico ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais.

§ 3º A indicação do servidor prevista no parágrafo anterior não obsta o Diretor-Geral de, a seu critério, instituir membros ou grupos de apoio às atividades do servidor indicado, sob quaisquer formas, de acordo com a LGPD e normas da Instituição.

§ 4º O servidor indicado observará, no que couber, as mesmas competências previstas no caput, excetuado o disposto nos incisos II e X, no âmbito de atuação do campus correspondente e apoiará as atividades do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

§ 5º Compete aos Diretores-Gerais dos campi, assim como seus Diretores, Coordenadores e Chefes departamentais prestar apoio e fornecer informações necessárias à condução das ações previstas nos parágrafos anteriores, observando-se o disposto no § 1º do caput c/c § 2º do art. 1º desta Política.

CAPÍTULO III

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 24. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPB com objetivo de avaliar as ações de tratamento de dados quanto à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 25. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais é de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Comitê de Governança Digital, possuindo natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações em sua área de competência no âmbito do IFPB.

Art. 26. O Comitê Gestor de Proteção Dados Pessoais do IFPB será composto por:

- I - Encarregado de Dados do IFPB, que o presidirá;
- II - Um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III - Um representante da Diretoria Geral de Comunicação e Marketing;
- IV - Um representante da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais;
- V – Um representante da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação;
- VI - Gestor da Segurança da Informação;
- VII - Um representante do Gabinete da Reitoria;
- VIII - Um Representante de cada Pró-Reitoria;
- IX – Um representante do Protocolo;
- X - Gestor do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- XI - Um representante do Arquivo Central;
- XII – Um representante da Ouvidoria.

Art. 27. São competências do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

- I - assessorar o Encarregado de Dados do IFPB em suas atividades descritas no art. 23, inclusive como instância consultiva;
- II - propor normas e procedimentos metodológicos para implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais, com objetivo de regulamentar a proteção dos dados pessoais no âmbito da IFPB;
- III - aprovar relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados, pareceres técnicos e revisão de documentos no que se refere à proteção de dados.
- IV - avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor estratégias e metas em observância a LGPD;
- V - revisar a Política de Proteção de Dados Pessoais e as Instruções Normativas a cada 1 (um) ano ou na hipótese de alterações relevantes nas leis e normas correlatas;
- VI - promover ações de conscientização, divulgação de boas práticas e treinamentos sobre a aplicação da política e normas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- VII - planejar e coordenar a implantação do Plano de Adequabilidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ações e projetos necessários para a adequação à LGPD;
- VIII - acompanhar a implantação dos planos e o cumprimento das ações regulamentadoras no IFPB;

Art. 28. Anualmente o Comitê emitirá cronograma de reuniões para a efetivação de suas obrigações estabelecidas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO TITULAR DOS DADOS

Art. 29. O IFPB reforça o seu compromisso e zela para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos seus direitos.

Art. 30. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do IFPB, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, de acordo com normas complementares existentes ou que venham a ser publicadas e orientações da ANPD:

I - confirmação da existência do tratamento: o titular de dados pessoais a qualquer momento poderá confirmar juntamente ao IFPB se há operações de tratamento relativo aos seus dados pessoais;

II – acesso aos dados: o titular de dados pessoais poderá solicitar ao IFPB o acesso aos seus dados que são mantidos pela instituição;

III – correção dos dados: o titular de dados pessoais poderá solicitar ao IFPB, a alteração do seu respectivo dado pessoal que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados. O IFPB poderá solicitar documentação comprobatória da alteração, providenciará a alteração em período pré-estabelecido e notificará o titular quando a solicitação estiver atendida;

IV – eliminação dos dados: o titular de dados pessoais pode requisitar ao IFPB a exclusão de seus dados pessoais tratados com o consentimento, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD. O IFPB, será o responsável pelo direito de escolher o procedimento de eliminação empregado, comprometendo-se utilizar meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;

V - suspensão de tratamento ilícito de dados pessoais: o titular de dados pessoais poderá solicitar a qualquer momento ao IFPB anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados pessoais, que tenham sido reconhecidos por autoridade competente como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

VI - portabilidade dos dados: o titular de dados pessoais poderá solicitar ao IFPB a portabilidade dos seus dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; bem como os limites técnicos de sua infraestrutura.

VII - conhecimento inequívoco sobre a possibilidade de não fornecer consentimento: o titular de dados tem o direito de ser informado sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e de quais as consequências caso o consentimento seja negado;

VIII - revogação do consentimento: o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular;

IX - informações sobre o compartilhamento de dados: informação expressa das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

Parágrafo único. Em todos os casos a identificação do titular deve ser confirmada pelo IFPB antes do atendimento de qualquer solicitação feita pelo titular do dado, de forma a garantir a lisura no procedimento e a integridade dos dados.

CAPÍTULO V

PLANO DE ADEQUABILIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 31. O Plano de Adequabilidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é documento elaborado pelo Comitê Gestor de Proteção Dados Pessoais do IFPB com a finalidade de concretizar suas atribuições descritas nesta norma.

Art. 32. O Plano de Adequabilidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais visa garantir o compromisso do IFPB em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais, reforçando seu comprometimento com boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 33. O Plano deverá conter, no mínimo, uma avaliação do estado da implementação das normas no âmbito da organização, bem como a descrição das ações a serem tomadas pelo controlador para o

aprimoramento da adequação e, ainda, as ações que o Comitê pretende realizar no ano.

CAPÍTULO VI

SEGURANÇA E VIOLAÇÃO DE DADOS

Art. 34. As normas de segurança da informação e prevenção contra incidentes de dados pessoais estarão contidas na Política de Segurança da Informação (POSIN) do IFPB e nas normativas internas e documentos correlatos ao tema.

Art. 35. A prevenção da violação de dados é de responsabilidade de todos os destinatários desta Política.

Art. 36. É dever de todos os servidores notificarem o Encarregado sempre que observadas suspeitas de irregularidade em relação às atividades de tratamento de dados pessoais ou da ocorrência efetiva das seguintes condutas:

I - Tratamento de dados pessoais sem a autorização por parte do IFPB no propósito das atividades que desenvolve;

II - Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

III - Operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação (POSIN) do IFPB, com os normativos internos e documentos correlatos ao tema.

IV - Eliminação, alteração ou destruição não autorizada pelo IFPB de dados pessoais de plataformas digitais ou de acervos físicos;

V - Qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da LGPD.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO

Art. 37. O Encarregado juntamente com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, deverá definir, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 38. Denúncias ou reclamações sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais ou incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, devem ser recebidas pelo Encarregado de dados pessoais do IFPB, que apoiado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, tomará as seguintes providências:

I - Notificar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II - Notificar o Reitor do IFPB;

III - Notificar o titular do dado;

III - Notificar ao órgão correccional para abertura de processo de sindicância;

IV - Identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais e elaborar medidas técnicas para a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. O canal institucional para recebimento de denúncias ou reclamações é o sistema Fala.Br, sob responsabilidade da Ouvidoria Pública do IFPB.

Art. 39. É vedado aos agentes que realizam tratamento de dados em nome do IFPB a utilização de dados pessoais para fins particulares, transferência de dados pessoais para terceiros não autorizados ou conceder acesso de qualquer outra maneira imprópria a pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades previstas nas normas internas do IFPB e na legislação em vigor,

podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A presente política deverá ser revisada e atualizada periodicamente no máximo a cada 2 (dois) anos, ou quando houver alteração de legislação.

Art. 41. Independentemente da revisão ou atualização desta Política de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser elaborado, no mínimo bienalmente, um Plano de Gestão de Riscos relativos à proteção de dados pessoais para subsidiar a feitura do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação.

Art. 42. As solicitações de informações pelos titulares, os pedidos voluntários de revogação do consentimento ou eliminação de dados onde existiu consentimento, deverão ser realizadas através da plataforma Fala.BR e encaminhadas ao Encarregado de Dados do IFPB.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 26/09/2022 11:51:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 341209
Verificador: e7546a3ce8
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701